

Medida Provisória nº 996, de 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA

Insira-se o seguinte § 2º-A no art. 7º da MP nº 996, de 2020:

Art. 7º

§2º-A O empreendedor privado que promover projetos com recursos do Programa Casa Verde e Amarela será o responsável pelos custos de implantação da infraestrutura básica e de redes e instalações de energia elétrica referidas no §2º.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo atribuir as responsabilidades pela implantação da infraestrutura urbana nos empreendimentos imobiliários realizados por empreendedores privados no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, atendendo assim ao disposto na legislação federal, em especial a lei 6.766/79. Busca com isso viabilizar o Programa, pois se a infraestrutura necessária a todas as modalidades de atendimento previstas ficar exclusivamente a cargo do poder público, poucos serão os projetos que se viabilizarão.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2020.

Dep. ENIO VERRI – PT/PR

